



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 494/2022** destinada à **Contratação de empresa especializada para a reforma do Futuro Centro de Formação da Secretaria de Educação**. Aos 07 dias de outubro de 2022, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 136/2022, composta por Sabine Jackeline Leguizamon, Cláudio Hildo da Silva e Patricia Cantuário da Silveira, sob a presidência da primeira, para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Implanta Construções, Incorporações e Serviços de Engenharia EIRELI (documento SEI nº 0014309808) e LL Soluções e Serviços EIRELI (documento SEI nº 0014317736). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Implanta Construções, Incorporações e Serviços de Engenharia EIRELI**, a fins de comprovação de autenticidade do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis apresentados com a hash "7A.5F.BB.D9.C5.E8.0F.68.AE.CF.7B.67.EE.BA.BA.2E.A8.28.79.58-4", em consulta ao site <http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/ConsultaSituacao/CNPJAno>, verificou-se a informação "Situação: A escrituração foi substituída e não está mais ativa na base de dados do Sped - HASH SUBSTITUTA: D164702080B821B64F1CA23283BEF8E7A13AB435". Com amparo no subitem 10.5 do edital "Em qualquer fase da licitação, é direito da Comissão de Licitação realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias." , e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.", solicitou-se, através do Ofício SEI nº 0014550972/2022, a apresentação dos documentos com a hash ativa. Em resposta, a empresa encaminhou os documentos solicitados, documento SEI nº 0014562867, atendendo a diligência realizada. A Comissão confirmou que não houve alterações dos valores com relação à documentação anteriormente apresentada, desta forma restou atendido o subitem 8.2, alínea "k", do edital. Quanto ao documento encaminhado para a avaliação da situação financeira da empresa, constatou-se que o mesmo foi apresentado em cópia simples e o cálculo do índice Solvência Geral estava incorreto. Entretanto, considerando o Balanço Patrimonial apresentado junto aos documentos para habilitação, visando dar celeridade aos trabalhos e objetivando o imediato andamento do processo a Comissão efetuou o cálculo dos referidos índices, onde obteve os seguintes resultados: Liquidez Geral = 3,39, Solvência Geral = 3,45 e Liquidez Corrente = 3,86, atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2, alínea "l" do edital. **LL Soluções e Serviços EIRELI**, ao confirmar a autenticidade do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, no site da Prefeitura Municipal de Parauapebas, verificou-se um erro de consulta "código 12404", impossibilitando a confirmação da autenticidade do referido documento. Com amparo no subitem 10.5 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93, solicitou-se, através do Ofício SEI nº 0014392107/2022 a apresentação do documento nos termos dos subitens 8.1.1 e 8.3 alínea "d" do edital. Em resposta, a empresa encaminhou e-mail informando que o site da Prefeitura Municipal de Parauapebas estava apresentando falhas e juntou o Alvará para comprovação da inscrição municipal, documento SEI nº 0014448552. Considerando a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, o Alvará não foi considerado para análise. Em diligência à Prefeitura Municipal de Parauapebas através de ligação telefônica confirmou-se que o site estava com falhas, e foi solicitado que seja encaminhado para a Prefeitura Municipal de Parauapebas um e-mail relatando o erro, documento SEI nº 0014482974. Transcorridos 05 (cinco) dias, o problema no site foi corrigido e foi possível confirmar a autenticidade do documento inicialmente apresentado, documento SEI nº 0014482987. Portanto, o documento atendeu o exigido no subitem 8.2. alínea "d" do edital. Foi apresentado a Certidão Judicial Cível Negativa registrando "(...) As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial,

Falência e recuperação Judicial (Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...", documento este exigido no subitem 8.2, alínea "j" do edital, no entanto a certidão apresentada não deixa explícita a abrangência de ações de recuperação extrajudiciais. Em diligência recente ao Tribunal de Justiça do Pará, em outro processo licitatório com participante pertencente a Comarca de Parauapebas, questionou-se se a certidão judicial cível contemplava as ações de recuperação extrajudiciais. Em resposta, o órgão manifestou-se "*A Certidão Cível e única, abrangendo tudo e qualquer Ação da esfera Cível inclusive recuperação extrajudicial.*", documento SEI nº 0014193916. Em análise aos cálculos dos índices financeiros apresentados, verificou-se que a empresa apresentou valores equivocados. Entretanto, considerando o Balanço Patrimonial apresentado junto aos documentos para habilitação a Comissão efetuou o cálculo dos referidos índices, onde obteve os seguintes resultados: Liquidez Geral = 2,33, Solvência Geral = 4,82 e Liquidez Corrente = 2,33 atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2. alínea "l" do edital. Sendo assim, após análise dos documentos, a Comissão de Licitação decide **HABILITAR: Implanta Construções, Incorporações e Serviços de Engenharia EIRELI e LL Soluções e Serviços EIRELI**. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Sabine Jackeline Leguizamon
Presidente da Comissão de Licitação

Cláudio Hildo da Silva
Membro da Comissão de Licitação

Patricia Cantuário da Silveira
Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Sabine Jackeline Leguizamon, Servidor(a) Público(a)**, em 07/10/2022, às 16:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 07/10/2022, às 16:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cantuario da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 07/10/2022, às 16:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014562964** e o código CRC **652FCD13**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

